



LEI Nº 2.032 DE 20 DE OUTUBRO 2014

“DISPÕE SOBRE APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Romão-MG, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, atualmente o Departamento de Vigilância Sanitária, bem como o Departamento de Obras e Serviços Públicos subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Meio Ambiente responsável, no âmbito Municipal, pela execução das ações mencionadas na presente Lei.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - ANIMAIS APREENSADOS:** Todo e qualquer animal recolhido pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, compreendendo, desde o instante do seu recolhimento, seu transporte, alojamento nas suas dependências ou outras indicadas pelo referido órgão e sua destinação final;
- II - ANIMAIS DOMÉSTICOS:** caninos, bovinos, bubalino, eqüinos, suínos, ovinos, caprinos e outros de interesse econômico;
- III - ANIMAIS SOLTOS:** todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção, em vias públicas logradouros públicos;
- IV - DEPÓSITO MUNICIPAL DE ANIMAIS:** as dependências apropriadas do Departamento de Obras e Serviços Públicos ou por ele indicadas para alojamento e manutenção animais apreendidos;

Art. 3º - Será apreendido todo e qualquer animal encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de São Romão-MG.

Art. 4º - A apreensão será feita por órgão da Prefeitura Municipal São Romão -MG, ficando sob sua guarda e responsabilidade no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 5º - No ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal e o de aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos de aspecto normal.

§ 1º - O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave, receberá assistência médico veterinária.

§ 2º - Os honorários médicos cobrados e os medicamentos aplicados serão, ao final, cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

§ 3º - A Prefeitura Municipal não terá nenhuma responsabilidade civil sobre eventual falecimento do animal ou alguma doença que porventura este venha a se desenvolver, por motivos de força maior ou caso fortuito, ficando responsável somente em caso de dolo.

Art. 6º - No ato de apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02 (duas) vias, onde se especificarão: a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data de apreensão e a assinatura do apreendente.

Parágrafo Único - Cópia da ficha, destacável será encaminhada ao Departamento de Cadastro e Tributos, para as providências a serem tomadas por ele.

Art. 7º - O prazo máximo de guarda do animal pela Prefeitura, para o efeito de sua liberação, caso de interesse do proprietário, será de 07 (dias), após este prazo será levado a leilão em caso de reincidência.

Parágrafo Único - O leilão do animal apreendido será precedido de avaliação pela Secretaria Municipal responsável pela apreensão ou por alguém por ela designado, que lhe definirá o valor mínimo de arrematação.

Art. 8º - Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável, por animal, independente de sua espécie:

a) Animais de grande porte:

I - Multa equivalente a R\$20,00 (vinte reais), pela apreensão;

II - Taxa de liberação equivalente a R\$10,00 (dez reais);

III - Despesas efetuadas com alimentação e tratamento equivalente a R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por dia.

b) Animais de pequeno porte:

I - Multa equivalente a R\$10,00 (dez reais), pela apreensão;

II - Taxa de liberação equivalente a R\$5,00 (cinco reais);

III - Despesas efetuadas com alimentação e tratamento equivalente a R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo Único - Os valores dos itens "a" e "b" deste artigo serão atualizados anualmente, pelo Executivo Municipal, conforme o índice IPCA-E;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02

Art.9º - O reembolso de despesas para devolução de animais recolhidos e outros serviços será efetuado junto ao Departamento de Cadastro e Tributos do Município, através de pagamento de boleto emitido pelo referido Departamento.

Art. 10 - Não se apresentando o proprietário até 7 (sete) dias do leilão, o valor arrecadado pela arrematação do animal, deduzidas as importâncias despendidas pela Prefeitura com seu transporte, sua guarda, alimentação e tratamento, e multa respectiva, serão depositados na conta do Departamento de Cadastro e Tributos para serem posteriormente aplicados na melhoria dos serviços de apreensão.

Art. 11 - Em caso de o produto de venda em leilão não cobrir as despesas efetuadas pela Prefeitura, inclusive o da multa respectiva, a diferença será inscrita em dívida ativa, para cobrança ao proprietário.

Art. 12 - O proprietário, valor por valor, terá preferência na arrematação do animal leilado.

Art. 13 - As autoridades sanitárias do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Departamento de Obras e Serviços Públicos subordinados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Meio Ambiente poderão, a qualquer momento, solicitar às autoridades policiais o auxílio de que necessitar para desempenho de suas funções.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 20 de outubro de 2014.

Leonardo Vasconcelos Ribeiro

Prefeito Municipal